



PROCESSO Nº	:	14.155-0/2019
INTERESSADA	:	SEBASTIANA SILVA PININGA
PROCEDÊNCIA	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
ADVOGADO	:	NÃO CONSTA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

### RAZÕES DO VOTO

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer nº 2.569/2019 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a **Portaria nº 053/2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 13/02/2019, e;

b) **julgar legal** o cálculo de proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, de aposentadoria voluntária por idade, concedida à Sra. **Sebastiana Silva Pininga**, servidora efetiva, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado (Merendeira), Classe “B”, Nível “04”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento nos artigos 71, inciso III, 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §8º, da Constituição Federal de 1988; com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 17, incisos I,II e III, da Lei I nº 453/2018; Anexo VI, da Lei Complementar nº 22/2011; Lei nº 63/2018, todas municipal; Processo PREVI-MUNDO nº 001/2019; bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa nº 14/2007 - TCE/MT.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 24 de junho de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC TCE/MT, de 15/09/2017)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.